



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-854/2025

No dia 21 de novembro de 2025 às 10:15 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-854/2025 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, referente a PROJETO DE LEI (13) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

WILLIAN GOMES BRANDAO
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN GOMES BRANDAO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 21/11/2025 às 10:16, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **286123** e o código verificador **6B67B775**.

Referência: [Processo nº 1-854/2025](#).

Docto ID: 286123 v1



REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Delazari
Prefeito Municipal De Novo Horizonte Do Oeste/RO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 16.729.392/0001-64, com sede na Avenida Irineu Ferreira da Silva, nº 5532, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Júlio de Almeida, inscrito no CPF nº 274.811.018-84, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Nos termos do seu Estatuto Social, a APAE tem por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção e inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contribuindo para o desenvolvimento integral, a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania. A entidade busca representar e amparar essas pessoas e suas famílias, assegurando acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, promovendo o convívio comunitário e eliminando barreiras que dificultem a participação na sociedade.

Inspirada em valores como o respeito à dignidade humana, solidariedade, ética, equidade, amor ao próximo e compromisso com a inclusão social, a APAE desenvolve atividades de acolhimento, orientação e apoio às pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo uma rede de cuidado e inclusão que fortalece o papel da instituição como parceira do Poder Público e da comunidade na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Contudo, a instituição não dispõe de arrecadação própria suficiente para custear as despesas necessárias à manutenção de suas atividades, dependendo do apoio e da cooperação dos entes públicos e da comunidade local para seguir desempenhando sua relevante função social.





Nesse cenário, para fins de manutenção desta instituição neste Município de Novo Horizonte do Oeste, faz-se necessário a solicitação de apoio financeiro, visando a continuidade dos serviços em prol da sociedade do Município, considerando a relevância social e os resultados pretendidos em apoio às pessoas com deficiências.

Diante disso, considerando a importância do trabalho desenvolvido e a reconhecida sensibilidade desta Administração Municipal com as causas sociais, a APAE vem solicitar a celebração de **parceria com o Município de Novo Horizonte do Oeste**, com repasse mensal no valor de **um (01) salário-mínimo vigente**, destinado ao custeio das despesas mensais com aluguel, energia elétrica e água da sede da Associação.

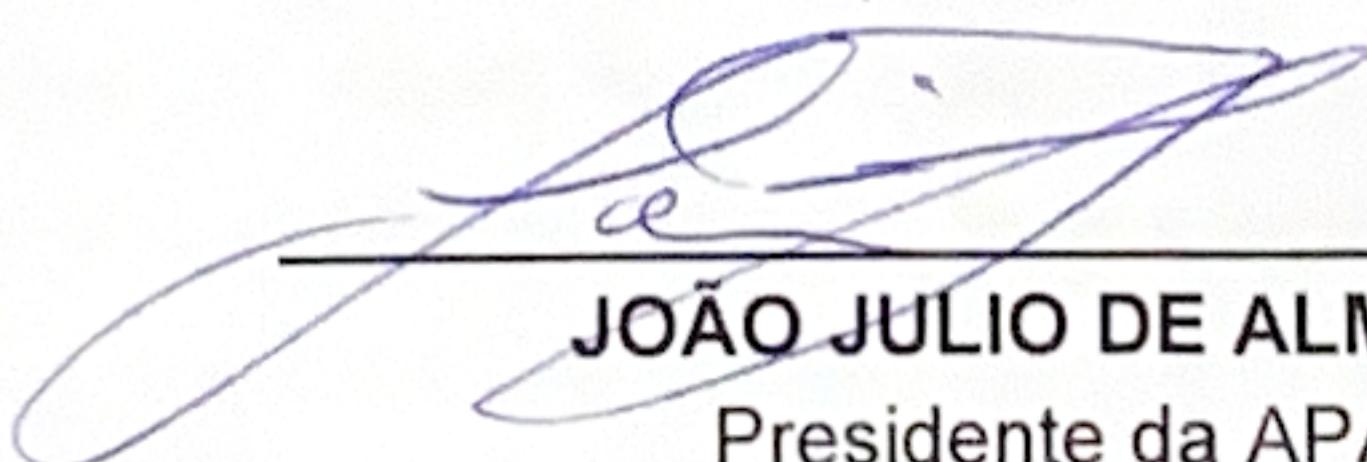
Tal colaboração representa um gesto concreto de compromisso social e inclusão, assegurando a continuidade dos atendimentos prestados e o fortalecimento das ações de apoio às pessoas com deficiência e suas famílias em nosso município.

Frisa-se que a falta deste apoio poderá comprometer na funcionalidade e na manutenção da APAE junto a este Município, o que certamente incorreria em prejuízo social a esta Municipalidade e às pessoas vulneráveis que dependem do atendimento desta instituição.

Diante do exposto, a APAE reitera sua disposição em manter parceria transparente, ética e cooperativa com o Poder Público Municipal, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamentos necessários.

Nestes termos. Pede deferimento.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 03 de novembro de 2025.


JOÃO JULIO DE ALMEIDA
Presidente da APAE



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	I	21/11/2025
ID:	286237	Processo
CRC:	54998AA7	Documento
Processo:	1-854/2025	
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA	
Criação:	21/11/2025 12:29:56	Finalização: 21/11/2025 12:30:49
MD5:	C43240AD5F4A0098795B78E45D959E9A	
SHA256:	AE6897A6584CDF676A3408E1FBA2B771A9F07F2EDBF229210428FFD689D8B822	

Súmula/Objeto:

ANEXO I

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 21/11/2025 12:29:56

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 21/11/2025 12:29:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286237 e o CRC 54998AA7.



1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação e aprovação do novo estatuto padrão
2 das APAES, Renúncia da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração e
3 Eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE de
4 Novo Horizonte para mandado de 02/05/2025 a 31/12/2028.
5 Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede da APAE, sito
6 Avenida Ireneu Ferreira da Silva, nº 5532, Bairro Centro, em Novo Horizonte do Oeste - RO, com a
7 presença de seus associados, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de
8 Convocação publicado no jornal, e também em redes sociais, realizou-se a Assembleia Geral
9 Extraordinária, para a apreciação e aprovação do novo estatuto padrão das APAES, Renúncia da
10 Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE, e Eleição da Nova
11 Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da APAE de Novo Horizonte
12 do Oeste, para mandado de 02/05/2025 a 31/12/2028, com base no artigo 65 do estatuto padrão das
13 APAES. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE de Novo
14 Horizonte do Oeste, a senhora Corina Ferreira dos Santos Jacob, apresentado a assembleia a sua
15 renuncia por motivo pessoais juntamente com alguns outros membros da diretoria executiva e conselho
16 fiscal da APAE do Município de Novo Horizonte do Oeste. Em seguida a Senhora Corina Ferreira
17 dos Santos Jacob se renunciou-se do cargo de presidente da APAE do Município de Novo Horizonte
18 do Oeste por motivos pessoais; neste ato momento o Senhor Leonardo Fabiano Marques por motivos
19 pessoais se renunciou-se ao cargo de vice-presidente da APAE do Município de Novo Horizonte do
20 Oeste; em seguida o Senhor José Alves de Moura Morais também se renunciou-se ao cargo do
21 primeiro fiscal executivo por motivos pessoais; em seguida a Senhora Lucilene Marques de Souza
22 renunciou-se ao cargo de segundo conselheiro(a) fiscal da APAE do Município de Novo Horizonte do
23 Oeste também por motivos pessoais; o Senhor Antônio Belo Filho também renunciou-se do cargo de
24 terceiro conselheiro(a) fiscal da APAE do Município de Novo Horizonte do Oeste por motivos pessoais;
25 no ato momento o Senhor Aparecido Prudente de Almeida também se renunciou-se por motivo
26 pessoais o cargo de terceiro conselheiro fiscal suplente. Em seguida, foi realizada a Eleição da Diretoria
27 Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administração da APAE de Novo Horizonte do Oeste.
28 Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, Diretoria Executiva,
29 Conselho Fiscal e Conselho de Administração com mandato no período de 02/05/2025 a 31/12/2028,
30 da seguinte maneira: o Senhor João Júlio de Almeida até o momento ocupante do Primeiro Diretor(a)
31 Financeiro por votação unanimidade tornou-se presidente da APAE do Município de Novo Horizonte
32 do Oeste , inscrito no CPF nº 274.811.018-84, residente na Rua das Flores, nº 3201 Centro, em
33 Migrantenópolis distrito de Novo Horizonte do Oeste - RO; Vice-Presidente: Senhor Vanderli Vieira,



34 inscrito no CPF nº 316.937.332-34, residente na linha 144 km 02 lado norte, no município de Novo
35 Horizonte Do Oeste; **1º Diretor(a) Secretário(a):** Senhora Elissandra Pereira dos Santos, inscrito no
36 CPF nº 007.206.779-98, residente na Avenida 07 de setembro, nº 2878, , em Migrantenópolis distrito
37 de Novo Horizonte do Oeste; a Senhora Elisangela Pereira dos Santos Brejenski, que ato momento
38 ocupa-se o cargo do 1º diretor(a) Secretaria passar ser a 2º Diretor(a) Secretario por votação da
39 assembleia, inscrito no CPF 833. 337. 032- 20, residente na linha 140 km 10 lado sul, no município de
40 Novo Horizonte do Oeste - RO; **1º Diretor(a) Financeiro(a):** Senhora Edicarla Vieira da Silva Moreira,
41 escrito no CPF nº 037.210.346-43, residente na Rodovia RO 010 Km 01 em Novo Horizonte do Oeste
42 – RO; **2º Diretor(a) Financeiro(a):** Senhor Marcio Sergio de Lima, inscrito no CPF nº 667.986.802-59,
43 residente na Rua Joaquim Inacio Dias, nº 4880,em Novo Horizonte do Oeste; o Senhor Floresmil Jose
44 Brejenski dos Santos que o ato momento ocupante do cargo de vice diretor financeiro tornou-se
45 Diretor(a) de Património por votação da assembleia geral, inscrito no CPF nº 692.364.452-68, residente
46 na Rua na Linha 140 km 10 lado sul, no município de Novo Horizonte do Oeste - RO; o Senhor Luiz
47 Jose Roberto no ato momento ocupante do primeiro conselheiro fiscal suplente tornou-se Diretor(a)
48 Social por votação da Assembleia Geral, escrito no CPF nº 333.872.819-00, residente NA Linha 140
49 km 12 lado Sul, no município de Novo Horizonte do Oeste - RO; e **Conselho Fiscal Efetivos:** o
50 Senhor Daniel Lopes que ato momento ocupa-se o cargo Diretor Social passa a ser o 1º conselho fiscal
51 efetivo, inscrito no CPF nº 563.302.272-68, residente na linha 152 km 02 lado sul, no município de Novo
52 Horizonte do Oeste - RO; a Senhora Simoni Ferreira Faria que ato momento ocupava Diretor(a) de
53 Patrimonial passe a ser a 2º conselho(a) fiscal efetivo, inscrito no CPF nº 957.959.012-53, residente
54 na linha 140 km 12 lado sul, no município de Novo Horizonte do Oeste – RO, 3. Adivaldo Jose do
55 Santos, inscrito no CPF nº 651.955.322-15, residente na Rodovia RO 010 km 39 lado sul, no município
56 de Novo Horizonte do Oeste - RO e **Conselheiros Fiscais Suplentes:** 1. Antonio Caetano Faria,
57 escrito no CPF nº 711. 360.459-53, residente na linha 140 km 12 lado Sul, no município de Novo
58 Horizonte do Oeste - RO; Kuan Lenny Brejenski, inscrito no CPF nº 067.764.222-90, residente na
59 linha 140 km 10 lado sul, no município de Novo Horizonte do Oeste - RO 3. Vilma Pereira de Andrade,
60 inscrito no CPF nº 767.543.162-68, residente na linha 148 km 07 lado norte no município de Novo
61 Horizonte do Oeste – RO, O **Conselho de Administração:** 1. Patrícia Nunes Pereira, inscrito no CPF
62 nº032.997.882-99, residente na Linha 160 km 17,5 lado norte, no município de Novo Horizonte do Oeste
63 – RO; 2. Marcio Aparecido Teixeira, inscrito no CPF nº 864.875.742-87, residente na Rua Pinheiro, nº
64 2944 , em Migrantenópolis município de Novo Horizonte do Oeste – RO; 3. Debora Goulart Mariano,
65 inscrito no CPF nº 952.189.122- 04, residente na Rua Pinheiro, nº 2944 , em Migrantenópolis município
66 de Novo Horizonte do Oeste – RO; 4. Kaike Vitor de Almeida Santos, inscrito no CPF nº 040.451.582-
67 78, residente na Rodovia RO 10 km 39 lado sul, no distrito Migrantenópolis município de Novo Horizonte





68 do Oeste – RO; 5. Ana Julia Mendes, inscrito no CPF nº 356.357.482-42, residente na Rua das Flores,
69 nº 3201 , em Migrantenópolis município de Novo Horizonte do Oeste – RO. Com a nova diretoria eleita,
70 passa para apreciação e aprovação do novo estatuto das APAES com várias alterações no atual
71 estatuto conforme anexo nesta ata, no Art. 2º; 14º; 34º §4º; 57º; 58º; 59º §2º; 60º; 61º; 62º; 63º; 64º;
72 65º e 66º. No Art. 2º mudança de endereço da APAE de Novo Horizonte do Oeste, no Art. 14º foram
73 excluídos 4 palavras do atual estatuto. No Art. 34º foi adicionada mais dois inciso § 4º e 5º. No Art.
74 57º teve alterações nos documentos relativos as operações realizadas que no estatuto atual o Art. 57º
75 trata-se de eleição de 3 em 3 anos para diretoria executiva. No Art. 58º trata-se que as APAES
76 deveram apresentar demonstração contábil e financeiras devidamente auditáveis anualmente superior,
77 que no Art. 58º atual estatuto trata-se edital de convocação. No Art. 59º trata-se da eleição da diretoria
78 executiva conselheiros e fiscal que no atual estatuto são pontuados no Art. 57º. e no Art. 60º trata-se
79 do edital de convocação que no atual estatuto pontua-se no Art. 58º, no Art. 61º trata-se de registro de
80 chapa e os demais trabalhos da eleição conduzidas pela comissão eleitora instituída pela APAE por
81 meio de resolução que no estatuto atual Art. 61º fala sobre alteração do presente estatuto. No Art. 62º
82 a Eleição será realizada em 3 em 3 anos no mês de novembro e as posse dos membros eleitos ocorrerá
83 no primeiro dia útil do mês de janeiro ano seguinte, que no estatuto atual o Art. 62º fala sobre a extinção
84 da APAE. No Art. 63º fala sobre que toda alteração do presente estatuto dependerá da previa
85 aprovação da proposta da Federação Nacional das APAES e no atual estatuto no Art. 63º pontua-se
86 sobre a diretoria executiva, concelho de administração e concelho fiscal. No Art. 64º fala sobre a
87 extinção da APAE que no atual estatuto pontua-se no Art. 62º. No Art. 65º fala sobre a diretoria
88 executiva, concelho de administração e concelho fiscal das APAES que no estatuto atual pontua-se no
89 Art. 63º. No Art. 66º fala sobre os casos omissos no presentes estatuto que serão decidido por reunião
90 conjunta da diretoria no atual estatuto no art. 66º fala sobre presente estatuto em vigor e sua aprovação.
91 No estatuto a ser aprovado acrescentou-se dois Artigos, o Art. 67º fala sobre a federação da APAES
92 e do presente estatuto das APAES, e no Art. 68º fala sobre o presente estatuto que entra em vigor pela
93 aprovação pela assembleia geral e respetivo registro devendo a diretoria executiva a sua divulgação.
94 Com aprovação das mudanças do estatuto a nova Diretoria da APAE de Novo Horizonte do Oeste,
95 toma posse no 2º (Segundo) dia útil do mês de maio de 2025 (02/05/2025), em cumprimento ao disposto
96 no art. 60 do Estatuto da APAE de Novo Horizonte do Oeste. Registrhou-se que o imóvel utilizado pela
97 APAE de Novo Horizonte do Oeste, é alugado que atualmente a entidade não possui sede própria. O
98 pagamento de aluguel será efetuado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – RO, a
99 partir do junho de 2025 a dezembro de 2028 data até 31/12/2028 pagamento mensalmente. A Nova
100 Diretoria tomou ciência e assim a responsabilidade sobre os bens patrimoniais da instituição, as quais
101 foram devidamente repassada pela diretoria anterior, conforme a relação apresentada e assinada

6





CARTÓRIO FELISBINO TEIXEIRA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLONATO DE NOTAS
Av. Dr. Miguel V. Ferreira, 4799 - Fone: (69) 3435-2093 - Novo Horizonte do Oeste - RO 76.956-200
Edmilson Felisbino Teixeira - Tabellão e Registrador

Selo N° 11AA023364-B7816, 11AA023365-F7064
Confira a validade em www.tiro.jus.br/consultaselos

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOÃO JULIO DE ALMEIDA e
LEIDIANE CRISTINA DA SILVA. '0018'977778'. Dou fé. 08 de setembro de
2025.

Emolumentos: R\$7,30, Fuju: R\$1,48, Selos: R\$3,02, Fundep: R\$0,30, Fundimper:
R\$0,54, Fumorpe: R\$0,22. Total = R\$12,84

Edmilson Felisbino Teixeira - Tabellão

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SERVIÇO REGISTRAL E PROTESTO - Maria Pereira Golçalves Danilucci - Registradora / Tabeliã
Rua Mato Grosso, 2137 - CEP 76.958-000 - Nova Brasilândia D'Oeste / RO - Tel.: (69) 98471-6206

Selo Digital de Fiscalização - - L7AAA52530-2E918.

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO n. 0001781 - REGISTRO n. 0000675 - AV-07

LIVRO A-026, Fls. 208/209

Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.

Emolumentos: R\$113,42, Fuju: R\$22,68, Selos: R\$1,51,

Fundep: R\$4,54, Fundimper: R\$0,51, Fumorpe: R\$3,40,

Total = R\$154,06



Roger de Souza Silva, Oficial Registrador Substituto

Oficial Registrador Substituto

Portaria 003, 2020



102 ambas as partes, um fogão industrial; uma geladeira; um bebedor de água, um liquidificador, uma
103 batedeira, uma Tv de led 42 polegadas, e no ato momento nossa APAE de Novo Horizonte do Oeste
104 – RO, não tem nenhum Convênio Estadual ou Federal e nem Municipal, os gasto que tivemos até o
105 momento foram feitos de doações das pessoas que se dispõe a ajudar a nossa APAE. Nada mais
106 havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata vai por mim Elissandra Pereira
107 dos Santos, assinada, eleita secretária desta Assembleia e também pelo Presidente da assembleia,
108 Presidente eleita e Procuradora Jurídica. Elissandra Pereira dos Santos, Corina Ferreira dos Santos
109 Jacob, João Julio de Almeida, Adivaldo José dos Santos Morais, Aparecido Teixeira, Ana Julia Mendes
110 Almeida, Luiz José Roberto, Daniel Lopes da Silva, Antônio Caitano Faria, Edicarlas Vieira da Silva
111 Moreira, Marcio Sérgio de Lima, Patrícia Nunes da Silva, Simoni Fereira da Silva, Leornado Fabiano
112 Marques, Vilma Pereira de Andrade, Kaike Vitor Almeida Santos, Vanderlei Vieira, Jocelia Araujo,
113 Floresmil José Brejenski dos Santos, Kuan Lenny Brejenski, Elisangela Pereira dos Santos Brejenski,
114 Debora Goulart Mariano, Antônio Belo Filho.

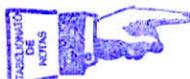
Elissandra Pereira dos Santos

ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária da Assembleia

CORINA FERREIRA DOS SANTOS JACOB

Presidente da Assembleia



João Julio de Almeida

JOÃO JULIO DE ALMEIDA

Presidente eleita para o Período

02/05/2025 a 31/12/2028



(nome, OAB e assinatura)

Procurador(a) Jurídico(a)

OAB/RO .1818

Leidiane Cristina da Silva

SERVIÇO REGISTRAL E PROTESTO - Maria Pereira Golçalves Danilucci - Registradora / Tabeliã
Rua Mato Grosso, 2137 - CEP 76.958-000 - Nova Brasilândia D'Oeste / RO - Tel.: (69) 98471-6206

Selo Digital de Fiscalização - - L7AAA52532-1F1D8.

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO n. 0001782 - REGISTRO n. 0000675 - AV-08

LIVRO A-026, Fls. 210/211

Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.

Emolumentos: R\$111,42, Fuju: R\$22,68, Selos: R\$1,51, Fundep: R\$4,54, Fundimper:
R\$0,51, Fumorpe: R\$3,40. Total = R\$154,06

Roger de Souza Silva, Oficial Registrador Substituto

Roger de Souza Silva

Oficial Registrador Substituto

Portaria 003, 2020

SERVIÇO REGISTRAL E PROTESTO - Maria Pereira Golçalves Danilucci - Registradora / Tabeliã
Rua Mato Grosso, 2137 - CEP 76.958-000 - Nova Brasilândia D'Oeste / RO - Tel.: (69) 98471-6206

Selo Digital de Fiscalização - - L7AAA52534-3FC63.

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO n. 0001783 - REGISTRO n. 0000675 - AV-09

LIVRO A-026, Fls. 212/226

Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.

Emolumentos: R\$113,42, Fuju: R\$22,68, Selos: R\$1,51,

Fundep: R\$4,54, Fundimper: R\$0,51, Fumorpe: R\$3,40,

Total = R\$154,06



Roger de Souza Silva, Oficial Registrador Substituto

Oficial Registrador Substituto

Portaria 003, 2020

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE/RO



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	II	21/11/2025
ID:	286241	Processo
CRC:	EC43E206	Documento
Processo:	1-854/2025	 
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA	
Criação:	21/11/2025 12:33:44	Finalização: 21/11/2025 12:34:43
MD5:	FA06074C410C853ED979380D8833CDE1	
SHA256:	4CE1B58145F7CA5A34AAFDD84FDFAE26DC6058BF9C274220C6F2655AB01FC52B	

Súmula/Objeto:

ANEXO II

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 21/11/2025 12:33:44

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 21/11/2025 12:33:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286241 e o CRC EC43E206.



ESTATUTO DA APAE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

02 ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste, fundada em Assembleia realizada em 06 de março de 2012 nesta cidade de Novo Horizonte do Oeste - RO, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Novo Horizonte do Oeste é uma associação civil, benficiante de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Ireneu Ferreira da Silva, nº 5532, Bairro Centro, em Novo Horizonte do Oeste - RO, e foro no município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 3º – A Apae de Novo Horizonte do Oeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Novo Horizonte do Oeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Novo Horizonte do Oeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.





Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;





V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;





XIX – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – Divulgar a experiência apenas em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Novo Horizonte do Oeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.





Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Novo Horizonte do Oeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos





Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;



VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

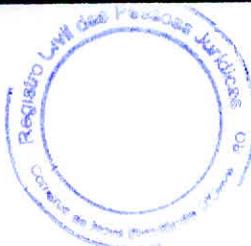
IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V





Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

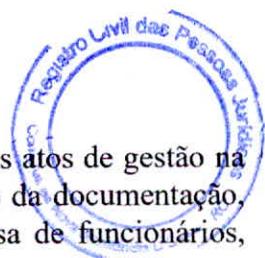
Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.





IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.





§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.





Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

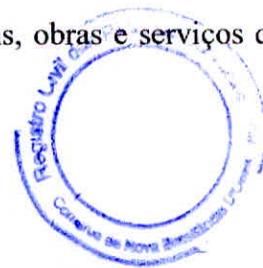
I – Aprovar o Regimento Interno da Apae;





- II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;





XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:



I – Presidente;



II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano





anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.





§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras





ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as ~~atividades~~ da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – Dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – Ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.





Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – Organizar as atividades sociais;

II – Elaborar o programa de solenidades;

III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.





Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:





I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;





VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de produtos e serviços;

IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

~~§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benéficas certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.~~

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benéficas certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

~~§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.~~





Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

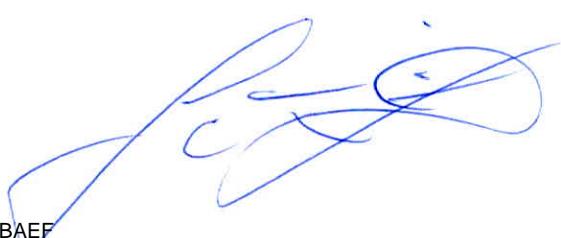
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;





- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de maio de 2025.



João Julio de Almeida
JOÃO JULIO DE ALMEIDA
Assinatura do Presidente.



Kleidiane OAB/RO 7896
Visto de um(a) Advogado(a)



Selo N° 11AA023358-C6436. 11AA023359-92E4F
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOÃO JULIO DE ALMEIDA e
LEIDIANE CRISTINA DA SILVA. "0018797778B". Dou f. 08 de setembro de
2025.
Emolumentos: R\$7,30. Fuju: R\$1,46. Selo: R\$3,02. Fundep: R\$0,30. Fundimper:
R\$0,54. Fumorpge: R\$0,22. Total = R\$12,84

Edmilson Felisbino Teixeira-Tabelião



SERVIÇO REGISTRAL E PROTESTO - Maria Pereira Golçalves Danilucci - Registradora/ Tabelião
Rua Mato Grosso, 2137 - CEP 76.958-000 - Nova Brasilândia D'Oeste / RO - Tel.: (69) 98471-6206

Selo Digital de Fiscalização - L7AAA52534-3FC63.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO n. 0001783 - REGISTRO n. 0000676 - AV-09
LIVRO A-026, Fls. 212/226
Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.
Emolumentos: R\$110,42. Fuju: R\$22,68. Selo: R\$1,51.
Fundep: R\$4,54. Fundimper: R\$8,51. Fumorpge: R\$3,40.
Total = R\$154,06



Roger de Souza Silva, Oficial/Registrador Substituto

Roger de Souza Silva
Oficial Registrador Substituto
Portaria 003, 2020



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	III	21/11/2025
ID: 286243	Processo	Documento
CRC: B601BAEF		
Processo: 1-854/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 21/11/2025 12:35:23	Finalização:	21/11/2025 12:36:25
MD5: 8B2FEE508EA89BF9B09457D5175AE631		
SHA256: D84EB3DDC42AD7564D98E91A149F3D0B1AC7B19B9A06F8466847F7C735CB8E82		

Súmula/Objeto:

ANEXO III

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 21/11/2025 12:35:23

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 21/11/2025 12:35:23

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286243 e o CRC B601BAEF.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.729.392/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LINHA 25, KM 08, SAIDA P NOVA BRASILANDIA DOESTE	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.956-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FORMULACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (69) 3418-3377	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **17:35:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



ID: 286244 e CRC: DE6EDD53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governo do Estado de Rondônia - SEDEC
Gerência de Fomento ao Terceiro Setor - GETS

CERTIFICADO de registro no SISPAR Nº 0042773609

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SEDEC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico CERTIFICA para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil (OSC) intitulada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste - APAE** devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **16.729.392/0001-64** no **município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, está devidamente credenciada no Sistema Integrado de Parcerias, Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, conforme a Lei 3.122 de 1º de julho de 2013 e Lei 5.237, de 23 de dezembro de 2021. **Validade 19/10/2026**

Porto Velho, 19, outubro de 2023.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas,
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 19/10/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042773609** e o código CRC **7005741E**.

Referência: Caso responda esta Anulação de Aposentadoria, indicar expressamente o Processo nº 0041.002987/2023-15

SEI nº 0042773609





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	IV	21/11/2025
ID: 286244	Processo	Documento
CRC: DE6EDD53		
Processo: 1-854/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 21/11/2025 12:36:34	Finalização:	21/11/2025 12:37:19
MD5: 3CD3692BC7A0D0A0F83AFA5244D25424		
SHA256: 1747A2D5F2C660923FA5B22C69697375692F7581CFE472AB2F83834C0543FB21		

Súmula/Objeto:

ANEXO IV

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 21/11/2025 12:36:34

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 21/11/2025 12:36:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286244 e o CRC DE6EDD53.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício nº 87/GAB/NHO/2025 - Novo Horizonte do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 87/2025**, no qual solicitamos o recebimento e tramitação, para que tão logo seja aprovado o projeto de lei.

Dessa forma, requer-se que seja analisado pelos nobres Edis, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

**RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM N° 87/2025

Novo Horizonte do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa, a anexa minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária, por meio de Subvenção Social, com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Novo Horizonte do Oeste.

A APAE desempenha um papel fundamental no Município, dedicando-se à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atuando na inclusão social, apoio às famílias e fortalecimento do exercício da cidadania. Suas ações abrangem atendimento, orientação, acolhimento e desenvolvimento de atividades essenciais para garantir dignidade, autonomia e participação comunitária.

Entretanto, a manutenção dessas atividades exige recursos contínuos para custear despesas básicas de funcionamento, como aluguel, energia elétrica e água, que são indispensáveis à continuidade e qualidade dos serviços prestados. Em razão dessa necessidade, a APAE protocolou requerimento junto ao Poder Executivo solicitando auxílio financeiro correspondente a 01 (um) salário-mínimo, destinado especificamente à cobertura dessas despesas essenciais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei contempla o repasse mensal no valor de **01 (um) salário-mínimo**, destinado exclusivamente ao custeio das referidas despesas, medida que fortalece a atuação da APAE e garante a continuidade de suas atividades de relevante interesse social.

A medida proposta reforça o compromisso do Poder Público Municipal com as políticas de inclusão, acessibilidade, proteção social e apoio às pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo suporte institucional à entidade que há anos contribui diretamente para o desenvolvimento humano e social de nosso Município.

Diante da relevância da matéria, solicito a especial atenção e aprovação desta Casa de Leis ao presente Projeto de Lei, convicto de que





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

sua aprovação representará significativo avanço na promoção da dignidade e no fortalecimento das políticas públicas de assistência e inclusão social.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a acompanham para apreciação, votação e sua aprovação.

**RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 87/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária por meio de Subvenção Social com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria voluntária, mediante concessão de subvenção social, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 40.769.009/0001-86, com sede na Avenida Irineu Ferreira da Silva, nº 5532, Centro, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 2º. O Município repassará à Entidade o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo mensal, a título de subvenção social.

Art. 3º. A Subvenção de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pela APAE de Novo Horizonte do Oeste, abrangendo despesas como aluguel, água, energia elétrica, bem como outras despesas correntes necessárias ao regular funcionamento da entidade.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem a correta e regular aplicação da subvenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Novo Horizonte do Oeste-RO, 21 de novembro de 2025.

**RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	87/2025	21/11/2025
ID:	286251	Processo
CRC:	EA8FED1D	Documento
Processo:	1-854/2025	 
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA	
Criação:	21/11/2025 12:40:24	Finalização: 21/11/2025 12:41:26
MD5:	AB3D787F6351BCE22ACBDE8CCE695DD5	
SHA256:	E8FAACE554E60B4A703A5DF356307223842BF1E093CB94577786DB7794F97E21	

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 87/2025 - CONTRIBUIÇÃO APAE

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	21/11/2025 12:40:24
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	21/11/2025 12:41:16

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	21/11/2025 12:40:24
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	21/11/2025 12:49:31
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286251 e o CRC EA8FED1D.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEMORANDO N° 87/GAB/2025.

À Contabilidade do Município.

Ilma. Sra. Contadora.

Cumprimentando-a cordialmente, através do presente, solicito de Vossa Senhoria que seja elaborado o Impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao objeto do projeto de lei que segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 21 de novembro de 2025.

**RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando/GABINETE	87	21/11/2025
ID: 286279	Processo	Documento
CRC: 220DBD3A		
Processo: 1-854/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 21/11/2025 12:48:59	Finalização:	21/11/2025 12:59:07
MD5: 31B5526117619B9661BB288683618C4F		
SHA256: 68B2F16AD0CE24FE202C2CBE7F6959A2B39F89F3173EDDA22BF5E7A74F00BA57		

Súmula/Objeto:

MEMORANDO

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	21/11/2025 12:48:59
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	21/11/2025 12:58:57

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	21/11/2025 12:48:59
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	24/11/2025 11:18:40
--	------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 286279 e o CRC 220DBD3A.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (PROJETO DE LEI Nº 87/2025 – APAE)

O presente documento apresenta o Impacto Financeiro e Orçamentário referente à concessão de subvenção social à APAE de Novo Horizonte do Oeste, com base nas exigências contidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. Identificação

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: Concessão de Subvenção Social à APAE de Novo Horizonte do Oeste

Finalidade: Apoio financeiro mensal para custeio de despesas essenciais da entidade

Valor: 1 salário-mínimo mensal

2. Fundamentação Legal

Este Impacto Financeiro-Orçamentário é elaborado conforme o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3 .Declaração de Adequação Orçamentária

A despesa está compatível com o PPA, LDO e LOA vigente, não comprometendo metas fiscais.

4. Declaração de Compatibilidade Financeira

O Município possui disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para suportar a despesa sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

8. Justificativa Técnica





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

A subvenção social possibilita a continuidade das atividades essenciais da APAE, garantindo atendimento à população com deficiência intelectual e múltipla, mantendo serviços essenciais e ações sociais relevantes para a comunidade.

9. VALORES CONSIDERADOS

- 2025: 1 mês de subvenção no valor de R\$ 1.518,00.
- 2026: 12 meses no valor de R\$ 1.627,00 cada (total R\$ 19.524,00).
- 2027: projeção com aumento de 6% (valor mensal R\$ 1.724,62 – total R\$ 20.695,44).

10.. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONSIDERADA

- RCL 2025: R\$ 50.968.000,00.(PREVISÃO DE 2025)
- RCL 2026 (reajuste +8%): R\$ 55.045.440,00.
- RCL 2027 (reajuste +8%): R\$ 59.489.075,20.

11. ANÁLISE DO IMPACTO EM RELAÇÃO À RCL

A subvenção representa percentuais mínimos da Receita Corrente Líquida, conforme tabela abaixo.

Ano	RCL (R\$)	Despesa Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Impacto (%)
2025	50,968,000,00	1,518,00	1,518,00	0,0030%
2026	55,045,440,00	19,524,00	1,627,00	0,0355%
2027	59,489,075,20	20,695,44	1,724,62	0,0348%

12. CONCLUSÃO

Os percentuais demonstram que o impacto da subvenção é extremamente reduzido, não ultrapassando frações de 0,01% da Receita Corrente Líquida do Município nos exercícios avaliados.

Dessa forma, conclui-se que a despesa é plenamente compatível com a saúde fiscal





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

municipal, não comprometendo metas estabelecidas na LDO, LOA e PPA, e podendo ser executada sem prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

Novo horizonte do Oeste, 03 de Dezembro de 2025

ROSANGELA REGINA DE OLIVEIRA
CRC: 005569/0-7
CONTADORA



ID: 289568 e CRC: EA8A139F



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	PARECER IMPACTO	03/12/2025
ID: 289568	Processo	Documento
CRC: EA8A139F		
Processo: 1-854/2025		
Usuário: ROSANGELA REGINA DE OLIVEIRA		
Criação: 03/12/2025 22:38:17	Finalização:	03/12/2025 22:41:34
MD5: AC9C4CFF9A76EE0DA37B0B28D7BC80AC		
SHA256: AE7CE7345986D75DA66E459CBFF14AEB49107EB7B69686AE815CA33FDB12B6BD		

Súmula/Objeto:

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DO PROJETO DE LEI 87-2025 APAE

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 03/12/2025 22:38:17

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 03/12/2025 22:38:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSANGELA REGINA DE OLIVEIRA CONTADOR 03/12/2025 22:41:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

VANDERLEI JOSE DA COSTA SECRETARIO DE FAZENDA 04/12/2025 08:05:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

RONALDO DELAZARI PREFEITO MUNICIPAL 04/12/2025 10:15:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 289568 e o CRC EA8A139F.